

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 004/2020

Controle Contábil das Ações de Combate a COVID-19

A Diretoria de Contabilidade Geral, por intermédio do Departamento de Normatização Contábil, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, no propósito único de que a Contabilidade do Estado apresente uniformidade nos conceitos e contas a serem utilizadas.

Assim, formulou a presente Orientação Técnica Contábil que tem por escopo expor diretrizes e instruções para as rotinas contábeis no tocante aos procedimentos de registro dos recursos e das ações de combate a COVID-19, visando colaborar com o trabalho diário dos agentes que atuam nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativo-financeira do Estado do Paraná.

Fundamentos

A Contabilidade consiste no elemento fundamental, enquanto ferramenta de controle de uma Gestão, nesse sentido, com o foco na sua finalidade informativa e orientadora, a contabilidade necessita condensar os atos e fatos resultantes da ação governamental em Demonstrações Contábeis.

Nesse aspecto, compete considerar a Estrutura Conceitual da Contabilidade Pública, ao expor que *“o objetivo principal da maioria das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade”*, e que *“o desempenho de tais entidades pode ser apenas parcialmente avaliado por meio da análise da situação patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa”*.

Ainda, sob a égide da Estrutura Conceitual, temos que os relatórios e Demonstrações Contábeis *“fornecem informações aos seus usuários para subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e responsabilização”*

(*accountability*).” Em suma, compete a contabilidade fornecer informação útil aos diversos usuários dela. Assim, ciente de sua responsabilidade, a Diretoria de Contabilidade adota por base legislações e normas vigentes, que tratam da responsabilidade de prestar contas, dar publicidade e transparência, as quais fundamentaram as orientações que seguem.

Medidas

Atendendo a demanda de instruir os procedimentos contábeis, quanto ao recebimento de recursos direcionados a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID 19, bem como demais despesas necessárias, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado orientou:

- A criação de codificação de receita específica, a nível de receita de transferências, permitindo identificação e controle específico, dado o fato de sua excepcionalidade e temporalidade, visando maior transparência;
- A criação de fonte de recurso específica, permitindo o adequado controle também na despesa;
- A abertura de crédito adicional extraordinário, por ser a espécie de crédito destinado a atender despesas urgentes, não previstas na LOA.

A sugestão de codificação supramencionada buscou dar elementos para agilizar o processo da contabilização, com a avaliação e concordância da Diretoria do Tesouro Estadual e da Diretoria de Orçamento Estadual.

Ressaltando que a orientação para a utilização do crédito adicional extraordinário, guardou amparo no fato de ser a espécie de crédito destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, conforme art. 41, inciso III, da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Tomando por base que o Estado do Paraná decretou estado de

calamidade pública, por meio do Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020, fundamentando a abertura do referido crédito, para as demandas que atendem ao combate a pandemia, com adequado enquadramento no que prevê a Lei n.º 4320/1964.

Procedimentos

A adoção de procedimentos contábeis uniformes, visando facilitar identificação de todos os registros contábeis da execução das ações objeto da Orientação Técnica Contábil que se apresenta, faz-se necessária, principalmente no tocante ao fato da existência de emprego de outras receitas e fontes, que não as específicas, em atividades que igualmente atendem às ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.

Assim, buscando nortear os registros no âmbito da Contabilidade do Estado do Paraná, propõe a Diretoria de Contabilidade Geral, além a criação de ações e atividades específicas, quando cabíveis, que permitam o reconhecimento e demonstração, a adoção de medidas que, de certa forma, servirão de filtro para elaboração de relatórios e prestação de contas, nos moldes a seguir:

1. Adoção de histórico padrão para os empenhos de despesas relacionadas ao atendimento de ações e demandas de combate a COVID-19, onde seja exposta a despesa e sua motivação de “atender ao combate da COVID-19”;
2. Adoção do histórico padrão exposto no item anterior para as solicitações de cotas orçamentárias, financeiras e transferências, que atendam às mesmas ações e demandas;
3. Elencar e acompanhar de maneira apartada, para fins de comprovação e prestação de contas, todas as contratações que envolvam ações do combate à COVID-19;

4. Elaborar Relatório circunstanciado e detalhado, contendo todas as despesas, solicitações de recursos orçamentários e financeiros, bem como, a assunção de compromissos contratuais com escopo de combate ao COVID-19, para envio a Contabilidade Geral do Estado para fins de consolidação dos dados e justa prestação de contas à Gestão e à sociedade.

As medidas supramencionadas devem ser adotadas **IMEDIATAMENTE** pelos financeiros dos órgãos estaduais, principalmente os que atuam em ações de saúde, segurança pública e assistência social e econômica, com escopo de dar transparências às mesmas, bem como possibilitar a devida identificação dos recursos orçamentários e financeiros que o Estado está empregando e comprometendo com as medidas de combate a pandemia.

Incumbe, em tempo, orientar igualmente que todos os financeiros façam o devido levantamento e retificação dos históricos expedidos até a presente data, para a mesma finalidade, considerando todas as ações adotadas até a publicação de presente Orientação Técnica.

ORIENTAÇÕES FINAIS

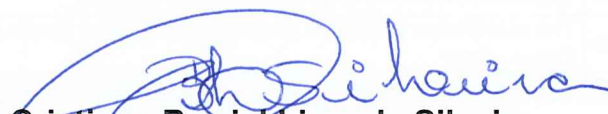
Na presente orientação técnica contábil foram elencadas ações básicas, que possibilitem a identificação de registros relativos às ações de combate ao COVID-19. Com o foco de promover a uniformidade nos registros contábeis de todos os órgãos vinculados, para que a Diretoria de Contabilidade do Estado disponha de meios para consolidar de modo mais prático as informações relacionadas às ações supraditas, com a finalidade de elaborar prestação de contas das mesmas e dar a devida transparência.

No Anexo I consta relação das receitas e fontes criadas, vinculadas às ações de combate ao COVID-19.

Considerando dúvidas pertinentes a contabilização não contempladas na presente orientação, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normas Contábeis, da Diretoria de Contabilidade Geral, via protocolo, contendo detalhamento da situação a ser orientada.

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG fica à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o assunto.

Curitiba, 27 de abril de 2020.


Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade Geral
Contadora Geral do Estado
CRG-RJ-088.360/O-2 T-PR



Anexo I
Orientação Técnica Contábil nº 004/2020

Tabela 1- Receitas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1.7.3.0.00.1.1.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.8.10.1.1.00.00	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal
1.7.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus
1.7.1.8.99.1.1.03.00	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente
1.7.7.0.00.1.1.00.00	Transferências de Pessoas Físicas
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente
2.4.4.8.10.1.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.1.1.01.00	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus
2.4.7.8.01.1.0.00.00	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde

Tabela 2 - Fonte

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
163	Recursos Oriundos de Transferências Recebidas p/ uso Exclusivo no Tratamento da COVID-19
263	Recursos Oriundos de Transferências Recebidas p/ uso Exclusivo no Tratamento da COVID-19